



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 44
SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 39/2013:

Mantém em vigor a Resolução n.º 26/2011, de 4 de março, com alterações. (Governo resolve manter a ajuda, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autónoma dos Açores).



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho Normativo n.º 19/2013:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 13/2013, de 28 de março.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2013 de 26 de Abril de 2013**

Considerando que os objetivos associados à aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2011, de 4 de março, se mantêm atuais.

Tendo presente os termos dessa Resolução e o enquadramento temporal.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- A Resolução n.º 26/2011, de 4 de março, mantém-se em vigor com as alterações dos números seguintes.

2- O n.º 2 passa a ter como período de referência o compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012.

3- Os encargos resultantes da presente Resolução serão suportados pelo Capítulo 50, Programa 07 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agropecuários, Projeto 07.03 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Ação LB - Apoio ao Escoamento dos Produtos na Indústria Agroalimentar, do orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Calheta – São Jorge, em 26 de março de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho Normativo n.º 19/2013 de 26 de Abril de 2013**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Tendo em conta as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

a) São Miguel – 612,51 €/TM;

b) Terceira – 641,45 €/TM;

c) Pico – 724,62 €/TM;

d) Faial – 710,53 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 13/2013, de 28 de março.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2013.

18 de abril de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.